Proc. 044/2021
Fl. 053
Ass.

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2021

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS NOS POSTOS DE SAÚDE DA SEDE E DO INTERIOR DO MUNICIPIO DE CARACARAÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAI E A EMPRESA ADEMAR CARVALHO FURTADO 67150462200, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 04.653.408/0001-13, situada à Praça do Centro Cívico – Centro – Caracaraí – RR, neste ato representado pela Prefeita, Excelentíssima Senhora **DIANIERY DE SOUZA COLEHO,** brasileira, inscrita no C.P.F nº 638.274.922-20, RG nº 129971 SSP/RR, com endereço ao Conjunto Anajari, Quadra 04, Casa 04, Bairro Santa Luzia – Caracaraí – RR, tento como partícipe financeiro **O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE**, inscrito no C.N.P.J sob o nº 17.819.502/0001-41, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Ilustríssimo Senhor **RAFAEL SOUZA COELHO,** brasileiro, casado, inscrito no C.P.F nº 523.565.582-68, RG nº 157672 SSP/RR, com endereço à Rua D03, Alojamento 01, Santa Luzia, Caracaraí-RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ADEMAR CARVALHO FURTADO 67150462200,** CNPJ nº 28.581.036/0001-25 estabelecida à Rua A-1, nº 02, Nossa Senhora do Livramento – Caracaraí – RR, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS NOS POSTOS DE SAÚDE DA SEDE E DO INTERIOR DO MUNICIPIO DE CARACARAÍ,** cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo n° 044/2021-CL, e que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, pelo estabelecido no Projeto Básico, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS NOS POSTOS DE SAÚDE DA SEDE E DO INTERIOR DO MUNICIPIO DE CARACARAÍ,** conforme identificado e especificado no Processo nº 044/2021.

ITEM	ESSPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 9.000 BTUS – Sede	serviço	12	R$ 260,00	R$ 3.120,00
02	Serviço de limpeza com recarga de gás	serviço	12	R$ 270,00	R$ 3.240,00

Ademar

	em Ar Condicionado tipo Split de 12.000 BTUS BTUS – Sede				
03	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 18.000 BTUS BTUS – Sede	serviço	20	R$ 300,00	R$ 6.000,00
04	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 24.000 BTUS BTUS – Sede	serviço	02	R$ 270,00	R$ 540,00
05	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar condicionado de 7.500 BTUS BTUS – Sede	serviço	02	R$ 150,00	R$ 300,00
06	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar condicionado de 12.000 BTUS BTUS – Sede	serviço	02	R$ 120,00	R$ 240,00
07	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 18.000 BTUS - Vista Alegre	serviço	02	R$ 320,00	R$ 640,00
08	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 18.000 BTUS - Petrolina	serviço	02	R$ 330,00	R$ 660,00
09	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 18.000 BTUS - Rio Dias	serviço	02	R$ 350,00	R$ 700,00
10	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 12.000 BTUS - Novo Paraiso	serviço	02	R$ 330,00	R$ 660,00
11	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 18.000 BTUS - Novo Paraiso	serviço	02	R$ 360,00	R$ 720,00
12	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 18.000 BTUS - KM 55 KM	serviço	02	R$ 370,00	R$ 740,00
				VALOR TOTAL	**R$ 17.560,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1 – O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

a) Processo nº 044/2021-CL

Proc. 044/2021
Fl. 055
Ass. A

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1- A (o) **CONTRATADA (o)**, se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

4.2 - O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

a) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

b) Notificar, por escrito, à (o) **CONTRATADA (o)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

c) Efetuar o pagamento à (ao) **CONTRATADA (o)** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo para prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira será de 06 (seis) meses, e de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

5.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

5.3 - Desde que atendidas às condições estipuladas no item anterior desta cláusula, o pedido de prorrogação do prazo poderá vir a ser feito pelo contratado, devendo o mesmo ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, em data anterior a dos vencimentos do prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 A presenta contratação importa em **R$ 17.560,00** (dezessete mil quinhentos e sessenta reais), conforme preços unitários constantes na proposta da (o) **CONTRATADA (o)**, devidamente rubricada pelo representante.

Ademar

Proc. 044/2021
Fl. 056
Ass. A

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Saúde, efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias após ter recebido a documentação fiscal (Nota Fiscal/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à (ao) **CONTRATADA (o)**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do **Programa de Trabalho e elemento de Despesa**:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO
10.301.0213.4.022	3390.39.00	335	Capitação Ponderada

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho por estimativa, no valor de **R$ 17.560,00 (dezessete mil quinhentos e sessenta reais),** a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) **CONTRATADA (o)** as seguintes sanções administrativas:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento), por dia de atraso do fornecimento do objeto do contrato incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior pagar a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a (ao) **CONTRATADA (o)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a (o) **CONTRATADA (o)**venha a dar causa a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à (ao) **CONTRATADA (o)** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

Proc. 044/2021
Fl. 057
Ass. A

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado recusa formal:

a) a inexecução do contrato; e
b) a execução do contrato em desacordo com às condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa referida nesta cláusula será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominados FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da (o) **CONTRATADA (o)**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, prestação dos serviços inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, das Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A (o) **CONTRATADA (o)** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos:

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

Proc. 044/2021
Fl. 059
Ass.

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação da forma de fornecimento em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado.

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art.65, II, "d", da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da (o) **CONTRATADA (o)**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da (o) **CONTRATADA (o)**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no mural da Prefeitura e Câmara Municipal, simultaneamente (Lei Orgânica Municipal), até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FÔRO

13.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Proc. 044/2021
Fl. 059
Ass. A

Caracaraí-RR, 18 de maio de 2021.

Pelo Contratante: Rafael Souza Coelho

RAFAEL SOUZA COELHO
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 132/2021

Pelo (a) Contratado (a): Ademar Carvalho Furtado

ADEMAR CARVALHO FURTADO 67150462200
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Francisco F. Gomes Filho **CPF:** 000.113.932-03

NOME: Ellen Carmem dos Santos Mendo **CPF:** 525.143.232-15

Proc. 044/2021
Fl. 060
Ass. A

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2021

PROCESSO N° 044/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS NOS POSTOS DE SAÚDE DA SEDE E DO INTERIOR DO MUNICIPIO DE CARACARAÍ.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 17.560,00 (dezessete mil quinhentos e sessenta reais)

FONTE DE RECURSO: CAPITAÇÃO PONDERADA

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0213.4.022

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 **RED.:** 335

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

PARTES CONTRATUAIS:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ADEMAR CARVALHO FURTADO 67150462200

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2021

Caracaraí-RR, 18 de maio de 2021.

Rafael Souza Coelho

RAFAEL SOUZA COELHO
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 132/2021